

## Descrição – Programa de Incentivo Summer 2024 – Voos Domésticos de Passageiros

O BLOCO DOS ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S/A (BOAB), é a administradora aeroportuária dos seguintes Aeroportos e apresenta o Programa de Incentivo Summer 2024 para Voos Domésticos de Passageiros do Grupo 1:

- Aeroporto de Congonhas, em São Paulo – SBSP (SP);
- Aeroporto de Campo Grande – SBCG (MS);
- Aeroporto de Corumbá – SBCR (MS);
- Aeroporto Internacional de Ponta Porã – SBPP (MS);
- Aeroporto Maestro Wilson Fonseca, em Santarém – SBSN (PA);
- Aeroporto João Corrêa da Rocha, em Marabá – SBMA (PA);
- Aeroporto Carajás, em Parauapebas – SBCJ (PA);
- Aeroporto de Altamira – SBHT (PA);
- Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato, em Uberlândia – SBUL (MG);
- Aeroporto Mário Ribeiro, em Montes Claros – SBMK (MG);
- Aeroporto Mario de Almeida Franco, em Uberaba – SBUR (MG).

1. É considerada temporada **Summer** do período de 1º de abril de 2024 a 31 de outubro de 2024.
2. As operações do **Grupo 1 de voos domésticos de passageiros** realizadas na temporada **Summer 2024** (de 1º de abril de 2024 a 31 de outubro de 2024) nos aeroportos da BOAB terão direito aos incentivos, desde que atendam aos requisitos de **elegibilidade**:
  - a. Para a rede BOAB MG/MS/PA somente serão elegíveis a qualquer incentivo as companhias aéreas ou grupo econômico a qual pertencerem que tenham cumprido, no total da rede Aena BOAB MG/MS/PA e ao fim da temporada, **um acréscimo mínimo de 7 vezes o número de embarques domésticos realizados em comparação a março de 2024**.
  - b. Para a rede BOAB Congonhas (SBSP) somente serão elegíveis a qualquer incentivo as companhias aéreas ou grupo econômico a qual pertencerem que tenham cumprido, no total

da rede Aena BOAB Congonhas SBSP e ao fim da temporada, operações com aeronaves de maior eficiência energética e menor ruído, são elas:

- Boeing família Max – Ex: 737 Max;
  - Airbus família Neo – Ex: A320 Neo;
  - Embraer E-Jets E2 – Ex 195-E2
- c. Os incentivos serão apurados somente após o encerramento da temporada, e serão aplicados desde que as empresas ou grupos econômicos a qual pertencerem atendam os critérios de elegibilidade definidos pela BOAB, como segue:

Os **tipos de serviço**:

J - Voo regular de passageiro;

C - Voo não regular extra de passageiro (complemento do regular);

G - Voo regular extra de passageiro (fretamento).

- d. Estar **adimplente** com **todas** as receitas tarifárias e não tarifárias da AENA Brasil e em todas as empresas que componham o seu grupo econômico. Será avaliado **mensalmente** e será apenas concedido o incentivo às empresas ou grupos econômicos que tenham permanecido adimplentes até a data de apuração e pagamento de cada parcela dos incentivos.
- e. Clientes que possuam Termo de Confissão de Dívida com a AENA Brasil, poderão ser beneficiados com o Programa de Incentivos, desde que estejam adimplentes com as obrigações pactuadas.
3. Para a rede BOAB MG/MS/PA **serão bonificadas em 100% as tarifas de embarque**, relativas aos embarques em toda a temporada S24 excedentes àqueles realizados no mês de março/24, multiplicadas por 7, desde que a meta de crescimento tenha sido atingida.
- a. Para fins de cálculo do incentivo serão consideradas rota por rota:
- i. Tarifa de passageiros: Média das tarifas de embarque e conexão e suas variações no período.

- ii. De forma a evitar uma simples transferência de passageiros entre rotas e aeroportos, o montante de embarques a incentivar é limitado pelo total adicional da empresa no aeroporto e no total da rede BOAB MG/MS/PA.
  - iii. Se o crescimento no aeroporto for inferior ao total das rotas em que houve incremento, tal diferença percentual será aplicada a todas as rotas para igualar sua soma final ao montante do aeroporto.
  - iv. Se após esse ajuste, o crescimento na rede BOAB MG/MS/PA for inferior ao total ajustado das rotas em que houve incremento, tal diferença percentual será aplicada a todas as rotas para igualar sua soma final ao montante da rede BOAB MG/MS/PA.
4. Para a rede BOAB Congonhas (SBSP) **serão bonificadas em 10% as tarifas de pouso das operações realizadas com aeronaves de maior eficiência energética e menor ruído citadas no item 2.b. deste documento.**
- a. A verba total para o incentivo a aeronaves eficientes está limitada a 1 milhão de reais na temporada. Apurando-se valores a incentivar total superior, será feito um ajuste proporcional no montante a abater a cada cia, para não ultrapassar a verba disponível.
5. Fica estabelecido que o número de operações elegíveis para receber o incentivo será arredondado para o número inteiro mais próximo para a realização do cálculo do incentivo.
6. As operações incentivadas terão o **abatimento** nas faturas a serem pagas a partir do mês subsequente ao fim da S24, e até que tenha sido possível abater integralmente os valores de incentivo das faturas correntes. O abatimento ocorrerá através de descontos nas faturas de tarifas de pouso correntes, até que o montante total apurado como incentivo tenha sido inteiramente compensado. Uma comunicação com a composição dos valores a serem abatidos será enviada pela BOAB.
7. O valor correspondente resultante da aplicação deste incentivo não será pago em espécie (dinheiro) sob nenhuma circunstância, sendo o valor compensado pela BOAB com quaisquer montantes devidos pelos beneficiários (boletos a vencer) / a serem pagos (boletos a faturar). Reitera-se que o benefício não poderá ser utilizado para fins de abatimento de inadimplementos (boletos vencidos).

8. Caso o abatimento seja superior ao montante devido pelo beneficiário (boletos a vencer ou boletos a faturar), os abatimentos perdurarão até que todo o montante do benefício acordado seja concluído.
9. A BOAB não realizará o abatimento na tarifa de pouso se, para se beneficiar desse incentivo, a companhia aérea ou grupo econômico tenha sido destinatária de **cessão ou transferência de operações** com quaisquer outras empresas que não façam parte do mesmo grupo econômico e com as quais poderia compartilhar seu programa ou alinhar suas estratégias.
  - a. Nas hipóteses de transferências ou cessões operacionais, o abatimento nas tarifas de pouso será realizado somente se a destinatária da transferência ou cessão operacional pertença **ao mesmo grupo econômico** da empresa cedente.
  - b. **Empresas do mesmo grupo econômico** podem se beneficiar da cessão ou transferência de suas operações a serem somadas na composição do total da temporada para atingimento dos requisitos quantitativos de elegibilidade, desde que **todas** as empresas consideradas para a apuração do valor a ser abatido cumpram com os demais requisitos deste documento.
10. Em caso de **fusões, aquisições** ou qualquer outra modificação de propriedade de companhias aéreas que possam afetar o resultado deste incentivo, a BOAB reserva-se ao direito de tratar tais companhias e/ou grupo econômico ao qual pertencerem como uma única.
11. Se na análise realizada pela BOAB de toda a documentação e dados fornecidos por cada empresa ou grupo econômico solicitante ao incentivo, se deduzir que o pedido, bem como qualquer informação ou documentação fornecida, padece de **erros, omissões** ou qualquer tipo de imprecisão, a BOAB reserva-se ao direito de negar o incentivo.
12. Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradamos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o Programa que se façam necessários através do e-mail [fatcorporativo@aenabrasil.com.br](mailto:fatcorporativo@aenabrasil.com.br).